



DECISÃO GABPRES

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2021/000011977-00

Requerente: Rui César dos Santos da Cruz

Assunto: Cota de adicional de tempo de serviço - ATS

Trata-se de procedimento administrativo, no qual o servidor Rui César dos Santos da Cruz, Auxiliar Judiciário, postula pelo recebimento de uma cota de adicional de tempo de serviço, uma vez que possui averbado nos seus assentos funcionais tempo de serviço público oriundo do Ministério da Defesa Comando da Aeronáutica e Marinha do Brasil.

Informações da Divisão de Informações Funcionais, no bojo do qual noticia que o requerente exerce o cargo efetivo de Auxiliar Judiciário, listando os tempos de contribuição por ele averbados, oriundos de outros órgãos. Na ocasião, foi identificada concomitância parcial na averbação do tempo trabalhado no Ministério da Defesa Comando Aeronáutica VII COMAR na Empresa Municipal de Vigilância S.A, que abrange o período de 29/07/1996 a 07/08/1996. (Doc. SEI nº 0292439).

Na peça processual nº 0297046, Parecer Administrativo da Assessoria Administrativa da Secretaria Geral de Administração – AASGA, a qual opinou: *i*) pelo indeferimento do pedido de incorporação de uma cota de ATS; *ii*) que seja realizada a retificação do tempo averbado nos assentos funcionais do servidor, ante a concomitância apontada, para que conste, como tempo averbado, o período de 6/4/1994 a 28/7/1996 na Empresa Municipal de Vigilância S.A.

Acerca do Adicional de Tempo de Serviço, a douda assessoria tece as seguintes considerações, em síntese:

a) O adicional de tempo de serviço, gratificação correspondente a 5% (cinco por cento) do vencimento, concedido ao servidor estadual a cada cinco anos de serviço público, foi expressamente revogado pelo art. 4º da Lei 2.531/1999, respeitados os direitos adquiridos, de modo que só será contado como tempo de serviço público, para a concessão de ATS, aquele prestado até 16/04/1999, data de início da vigência da Lei Estadual nº 2.531/1999;

b) A ação direta de inconstitucionalidade n.º 4004359-44.2017.8.04.000 julgou inconstitucional a Lei Estadual n.º 2.531/1999, que revogou o direito ao adicional de tempo de serviço, mas postergou os efeitos financeiros da decisão para o vigésimo quinto mês após o julgamento. Após, o governo do Estado do Amazonas, através da PGE-AM, interpôs recurso extraordinário contra a ADIN n.º 4004359-44.2017.8.04.000, sendo que, na data de 21 de Setembro de 2020, foi deferido o efeito suspensivo. Dessa forma, essa decisão possui como efeito jurídico a volta da vigência da Lei 2.531/1999, que revogou o ATS. Assim, até o julgamento do RE interposto, não é possível a incorporação de novas cotas do adicional levando em conta o tempo de serviço público posterior a 16/4/1999.

No caso em concreto, o requerente, até o dia 16/04/1999, possuía o seguinte tempo de serviço público: 1. no Comando do 1º Distrito Naval Marinha do Brasil - de 01/02/1991 a 02/02/1992 (1 ano e 2 dias); 2. No Ministério da Defesa Comando Aeronáutica VII COMAR OM:BAMN - de 29/7/1996 a 16/4/1999 (2 anos e 9 meses), concluindo-se, portanto, que o mesmo não completou 5 (cinco) anos de serviço público, até a publicação da Lei n.º 2.531/1999, e por conseguinte não faz jus a qualquer cota de ATS.

Ex positis, acolho integralmente o precitado parecer administrativo, por todos os seus fundamentos legais e jurídicos, os quais adoto como minhas próprias razões para **INDEFERIR** o pedido de incorporação de cota de Adicional de Tempo de Serviço, formulado pelo servidor Rui César dos Santos da Cruz.

Por fim, com relação ao tempo averbado em concomitância, ante o poder de autotutela da administração, determino que o setor competente proceda a retificação nos assentos do servidor, no sentido de que conste, como tempo averbado, o período de 6/4/1994 a 28/7/1996 na Empresa Municipal de Vigilância S.A, retificando-se, assim, a simultaneidade parcial apontada.

Cientifique-se o Requerente.

À **Secretaria de Expediente** para providências.

Após, **encaminhem-se os autos à Divisão de Informações Funcionais.**

Manaus, data registrada no sistema.

(Assinado digitalmente)

Desembargador **Domingos Jorge Chalub Pereira**
Presidente TJ/AM

TERMOS DE APOSTILAS

PRIMEIRA APOSTILA AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 005/2020-FUNJEAM

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS** por intermédio do **FUNDO DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DO PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL - FUNJEAM**, neste ato representado pelo Presidente, Desembargador **DOMINGOS JORGE CHALUB PEREIRA**, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 2021/000010123,

**RESOLVE:**

APROVAR, com fundamento legal no artigo 65, § 8º, da Lei Federal nº 8.666/93, a **Primeira Apostila ao Contrato Administrativo nº 005/2020-FUNJEAM** assinado com a empresa **PRODAM –PROCESSAMENTO DE DADOS AMAZONAS S.A.**, cujo objeto é a prestação de serviços de execução de sistema de informação para disponibilização do Sistema de Controle de Material e Patrimônio - AJURI, em plataforma Web, objetivando o controle de materiais de consumo (Controle de Estoque) e dos materiais permanentes (Controle de Patrimônio), atinente ao reajuste anual com base no IPCA (IBGE), cuja variação está compreendida no período de Abril/2020 a Março/2021, sendo o índice acumulado aplicado de 6,0993%.

AUTORIZAR o pagamento tão somente da importância quando da efetiva utilização dos serviços, de **R\$ 3.100,80 (Três mil e cem reais e oitenta centavos)**, correspondendo a 12 mensais de R\$ 258,40 (Duzentos e cinquenta e oito reais e quarenta centavos) referente ao serviço de prestação mensal, a serem aplicados ao período de 22/04/2021 a 21/04/2022.

Manaus/AM, 16 de julho de 2021.

Desembargador **DOMINGOS JORGE CHALUB PEREIRA**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas

ERRATAS**ERRATA nº 008/2021 - DVCC/TJ**

Referente ao **4º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo Nº 014/2018-FUNJEAM**.

Data da Assinatura: 03/05/2021
Processo Administrativo: 2021/000004283-00

Partes: **Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas** e a empresa **Neo Consultoria e Administração de Benefícios Eireli**.

No Extrato nº 086/2021-TJ, onde se lê:

(...) 1. ESPÉCIE: Quarto Termo Aditivo ao Contrato Administrativo Nº 016/2018-FUNJEAM.

Leia-se:

(...)1. ESPÉCIE: Quarto Termo Aditivo ao Contrato Administrativo Nº 014/2018-FUNJEAM.

Retifiquem-se demais informações contrárias.

Manaus/AM, 20 de julho de 2021.

Assinatura digital

Desembargador **DOMINGOS JORGE CHALUB PEREIRA**
Presidente do Tribunal de Justiça do Amazonas

SEÇÃO III**CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA****PORTARIAS****PORTARIA Nº 113/2021-CGJ/AM**

A Excelentíssima Senhora Desembargadora **NÉLIA CAMINHA JORGE**, Corregedora-Geral de Justiça do Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO os termos do art. 179 da Lei Estadual nº 1.762/86 e art. 56 da Resolução nº 01/2014/CM (Regimento Interno da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Amazonas);

CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 136/2020-CGJ/AM que instituiu Comissão Permanente de Procedimentos Administrativos Disciplinares (PAD) e Sindicância para apuração de possíveis irregularidades praticadas por servidores deste Poder;

CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 285/2020-CGJ/AM que incluiu membros à composição da Comissão Permanente de Procedimentos Administrativos Disciplinares (PAD) e Sindicância;

CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 04/2021-CGJ/AM que alterou membro(s) à composição da Comissão Permanente de Procedimentos Administrativos Disciplinares (PAD) e Sindicância;